



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Edição Nº: 733



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2022

Decreto nº 122/2022 de 19/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 697/2021 de 15/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 60.070,00 (sessenta mil e setenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
07.001.28.846.0000.2.043.	Contribuição ao PASEP		
116 - 3.3.90.47.00.00	01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		50.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.004	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
11.004.12.367.0010.2.036.	Atividades da Educação Especial		
407 - 3.3.50.43.00.00	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.070,00
Total Suplementação:			60.070,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
07.001.04.123.0006.2.010.	Atividades de Tesouraria		
109 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00
07.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
07.002.04.123.0002.2.011.	Atividades de Contabilidade		
123 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17.000,00
124 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
07.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		
07.003.04.123.0006.2.012.	Atividades de Tributação		
135 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		8.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
11.003.12.782.0010.2.049.	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil e Pré-Escolar		
403 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.070,00
Total Redução:			60.070,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Edição Nº: 733



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2022

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 19 de outubro de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Edição Nº: 733



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI 736/2022.

SÚMULA. Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Piscicultura no Município de Cruzmaltina e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando as atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Cruzmaltina, utilizando recursos financeiros da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo as atividades de piscicultura.

Art. 2º A gestão do Programa de Piscicultura e a fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura:

I - oferecer fonte alternativa de renda ao produtor familiar/ pequeno produtor, fixando-o no campo;

II - incentivar o aumento da produção de peixes, fornecendo proteína de alto valor biológico para o consumo familiar;

III - aproveitar o potencial hídrico do Município;

IV – comercialização de peixes em pesque-pague, feiras livres e outros eventos;

V - organizar, desenvolver e incentivar a atividade de Piscicultura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Edição Nº: 733



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Art. 4º. São beneficiários do programa os produtores rurais que cumulativamente:

- I – desenvolvam ou implantem a piscicultura em locais agronomicamente adequados no Município de Cruzmaltina;
- II – detenham a propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato ou parceria agrícola de área não superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

Art.5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer até o limite de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** em **alevinos**, conforme plano de trabalho apresentado pelo beneficiário do programa.

§1º. Fica limitado em 2.000 (dois mil) alevinos por produtor familiar/pequeno produtor, independente do número de alevinos por m² de lâmina d'água.

§2º. O programa atenderá o limite de 50 (cinquenta) famílias por ano, conforme a disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina.

§3º O fornecimento de **alevinos** se dará em propriedades rurais localizadas Município de Cruzmaltina.

Art.6º. A seleção dos produtores rurais interessados se dará mediante chamamento público com a ampla divulgação no Município e os seguintes critérios para ordem de classificação:

- I - residente no município;
- II – maior número de membros familiares trabalhando na atividade deste programa;
- III - DAP com menor renda bruta anual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Edição Nº: 733



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§1º. O proprietário por titularidade ou por cessão de uso, comodato ou parceria agrícola de imóvel que compõe as Vilas Rurais de Cruzmaltina, Padre João Segar e Nossa Senhora das Graças, ficará dispensado da apresentação da DAP (Declaração de aptidão ao Pronaf) para participar do chamamento público.

§2º. Para fins de ordem de classificação no chamamento público, o maior número de membros familiares trabalhando na atividade deste programa prevalecerá sobre a DAP com menor renda bruta anual; e em caso de empate desses critérios será realizado sorteio público.

§3º. Para o segundo atendimento deverá ser observado a inexistência de produtor familiar/ pequeno produtor ainda não beneficiado com o programa.

Art.7º O Município de Cruzmaltina, sendo necessário, disponibilizará Assistência Técnica Especializada em Piscicultura para atender no mínimo 20 horas semanais aos produtor familiar/ pequeno produtor que aderir ao programa.

Art.8º A Secretaria Municipal de Agricultura responsabilizar-se-á pela compra de alevinos da espécie Tilápia do Nilo, através do credenciamento de unidades produtoras de alevinos, licitação, ou outro mecanismo legal, observando os recursos disponíveis para tanto.

§1º. A entrega dos alevinos, quando adquiridos através de licitação deverá ser realizada por somente uma empresa.

§2º. Quando adquiridos através do credenciamento de unidades produtoras, a entrega dos alevinos poderá ocorrer ao longo do ano, conforme programa de execução do Programa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Edição Nº: 733



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

§3º. A Secretária Municipal de Agricultura definirá a ordem dos produtos beneficiados, observado o disposto no art. 6º desta lei, bem como, a data, local e a hora da entrega dos alevinos.

Art. 9º. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa de Piscicultura deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogada às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NATAL
CASAVECHIA:51679
612972

Assinado de forma digital por
NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.10.19 13:45:51
-03'00'

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Edição Nº: 733

PORTARIA N.º 135/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de NIVEL , a Servidora GISELE APARECIDA MORADOR ROCHA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde atualmente na Classe B Ref 04, para Classe B Referencia 05. Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de CRUZMALTINA do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
19/10/2022.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Edição Nº: 733

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 134/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estadodo Paraná,
o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições
legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a)
senhor(a) ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTRO, ocupante do cargo de
MOTORISTA E, 20 dias de férias entre os dias 14/11/2022 à 03/12/2022, referente ao período
aquisitivo de 30/10/2020 à 29/10/2021.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
18/10/2022.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal